



Imprensa Oficial

Prefeitura Municipal de Caieiras

EDIÇÃO Nº 816

Paço Municipal Avenida Professor Carvalho Pinto, 207 - Centro - Caieiras / SP

ÓRGÃO DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS DO MUNICÍPIO

www.caieiras.sp.gov.br

ATOS OFICIAIS

Caieiras, 14 de março de 2025.

----- ATOS E COMUNICADOS DIVERSOS -----

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, no exercício de suas competências legais, em conformidade com o edital regulamentador e considerando a homologação dos resultados dos Concursos Públicos 004/2023, vem por meio deste ato NOMEAR o(a) candidato(a) abaixo mencionada-do(a), aprovado(a) no mencionado certame. A posse do servidor ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias contados da data deste ato de nomeação, já compreendido o período de 03 dias úteis para comparecimento para assinatura do termo de interesse na vaga. O não comparecimento do(a) candidato(a) no prazo previsto na convocação tornará sem efeito a nomeação do candidato habilitado no presente concurso público, convocando-se o próximo candidato habilitado.

NOMEAÇÃO

GIORGIA ANZELOTTI ZOVARO - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA
- CLASSIFICAÇÃO 16º - CONCURSO PÚBLICO Nº 004/2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
CONCURSO PÚBLICO 01/2024

HOMOLOGAÇÃO PARCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS/SP - CONCURSO PÚBLICO 01/2024

A Prefeitura Municipal de Caieiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, HOMOLOGA o Resultado das Provas Objetivas, Discursivas e Avaliação de Títulos - Definitivo do Concurso Público 01/2024, nos termos dos Capítulos 17 e 18 do Edital de Abertura de Inscrições, dos cargos que não possuem mais etapas a serem realizadas: Agente de Limpeza Pública, Assistente de Educação Especializada, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Cozinha, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, Auxiliar de Saúde Bucal - ESF, Auxiliar de Serviços Gerais, Biólogo, Cirurgião Dentista - ESF, Contador, Coordenador Pedagógico, Cozinheira(o), Cuidador de Idoso, Cuidador Infantil, Dentista, Diretor de Escola, Educador em Saúde, Enfermeiro do Trabalho, Enfermeiro ESF, Entrevistador de Cad. Único, Fiscal Ambiental, Fonoaudiólogo, Inspetor de Alunos, Médico (todos), Monitor de Transporte Escolar, Motorista de Ambulância, Operador de Máquinas, Orientador Social, Procurador Jurídico, Psicólogo, Salva-Vidas, Supervisor Pedagógico, Técnico de Enfermagem, Técnico de Enfermagem ESF, Técnico em Saúde Bucal, Terapeuta Ocupacional e Vigia Patrimonial, para que produza os efeitos legais.

Caieiras, 10 de março de 2025.

GILMAR SOARES VICENTE

Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Caieiras 18 de Fevereiro 2025

Ofício SMS nº43/2025

Ao Departamento Jurídico

Prefeitura Municipal de Caieiras

Assunto: Solicitação de Publicação de Acumulação de Cargo da Servidora no Diário Oficial Prezado(a)

Cumprimentando-o(a) cordialmente, solicitamos a publicação da acumulação de cargos da servidora Katia Relva Azar, conforme a declaração do Estado de São Paulo e da Secretaria Municipal de Saúde de Caieiras, nos termos legais aplicáveis.

A referida servidora ocupa os seguintes cargos:

1. Médico Otorrinolaringologista - (Centro de Especialidades Médicas do Município de Caieiras) - 10 horas semanais

2. Médico Otorrinolaringologista - (Hospital Infantil " Cândido Fontoura - Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo) - 20 horas semanais

Essas informações foram confirmadas por meio das declarações emitidas pelos respectivos órgãos.

Diante disso, solicitamos que seja providenciada a publicação da portaria de acumulação de cargos no Diário Oficial do Município, conforme as normas em vigor, para que a servidora possa exercer suas funções com plena regularidade legal.

Estamos à disposição para fornecer quaisquer informações adicionais que sejam necessárias para a formalização do processo.

Atenciosamente,

Eduardo Viudes dos Santos

Secretário Municipal de Saúde

----- ATOS DO PODER EXECUTIVO -----

LEI Nº 6 1 8 6

(11 DE MARÇO DE 2025)

DISPÕE SOBRE: ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 5.927, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

... FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, GILMAR SOARES VICENTE, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Ficam alterados e acrescidos dispositivos na Lei Municipal nº 5.927, de 15 de setembro de 2023, que passarão a ter as seguintes redações:

"Art. 1º. Fica estabelecida a assistência à saúde do Poder Legislativo Municipal, que será prestado na forma de auxílio-saúde, de caráter indenizatório, mediante o ressarcimento do valor despendido com planos privados de assistência médica/odontológica e/ou aquisição de medicamentos de uso contínuo.

Parágrafo único.

[...]

II - dependentes dos agentes públicos previstos no inciso I, devidamente inscritos pelo titular, atendidos os seguintes critérios:

[...]

b) filhos, netos e menores tutelados ou sob guarda judicial, solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos de idade;" (NR)

"Art. 2º. Fará jus ao auxílio-saúde destinado ao ressarcimento dos gastos com planos privados de assistência médica/odontológica o servidor que seja titular ou beneficiário de plano de saúde, desde que demonstre o efetivo desembolso.

Parágrafo único.

I - a apresentação, pelo titular de plano privado de assistência médica/odontológica:

[...]

II - a apresentação, pelo beneficiário do plano privado de assistência médica/odontológica;" (NR)

"Art. 4º.

I - possuírem direito ao ressarcimento de plano privado de assistência médica/odontológica através de qualquer outra forma;" (NR)

"Art. 6º. Caberá aos agentes públicos beneficiados por esta Lei informar e comprovar qualquer modificação nas condições do plano privado de assistência médica/odontológica e/ou prescrição de medicamentos de uso contínuo que implique alteração nos valores a serem ressarcidos." (NR)

"Art. 8º. Para fins de ressarcimento do auxílio-saúde, a operadora de assistência médica/odontológica contratada deverá estar registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar." (NR)

"Art. 9º. O valor do auxílio-saúde será limitado ao montante comprovadamente desembolsado pelo titular e/ou por seus dependentes, respeitado o teto de 5% (cinco por cento) do subsídio do Prefeito.

§ 1º. As despesas realizadas com o pagamento de planos

privados de assistência médica/odontológica e/ou com a aquisição de medicamentos de uso contínuo, relativas ao titular e a seus dependentes, deverão ser somadas para fins de apuração do limite previsto no caput deste artigo.

§ 2º. O valor do auxílio-saúde será acrescido de 84% (oitenta e quatro por cento) quando configurada uma das seguintes hipóteses:

I - o agente público tenha idade igual ou superior a 32 (trinta e dois) anos no mês de competência;

II - o agente público seja pessoa com deficiência, nos termos da Lei n. 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), ou possuir doença grave, conforme o rol estabelecido no artigo 6º, inciso XIV, da Lei n. 7.713/1988.

§ 3º. Ainda que configuradas simultaneamente mais de uma das hipóteses previstas nos incisos I e II do parágrafo anterior, o acréscimo será único, sendo vedada sua acumulação." (NR)

"Art. 9º-A. O auxílio-saúde instituído por esta Lei:

I - não possui natureza salarial ou remuneratória;

II - não será incorporado, para quaisquer efeitos, aos vencimentos ou proventos, nem sobre ele incidirá qualquer vantagem a que o agente público faça jus, sendo vedada sua utilização para cálculo de outra vantagem pecuniária;

III - não será computado para fins de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário;

IV - não constituirá base de cálculo para contribuições previdenciárias." (NR)

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GILMAR SOARES VICENTE

-PREFEITO MUNICIPAL-

Lei aprovada por meio do Projeto de Lei nº 001/2025 de autoria da Mesa Diretora, registrado, nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito e publicado no Quadro de Editais.

----- ATOS DO PODER LEGISLATIVO -----

Não há atos do Poder Legislativo para publicação nesta edição de imprensa oficial.



A Prefeitura de Caieiras garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal <https://caieiras.sp.gov.br/?id=imprensa-oficial>

EXPEDIENTE: A Imprensa Oficial do Município de Caieiras (Lei 4269/09) é uma publicação da Prefeitura do Município de Caieiras, site: www.caieiras.sp.gov.br Sob responsabilidade da Diretoria de Comunicação Social. Informações: imprensa@caieiras.sp.gov.br - Tel. (11) 4445-9299.

